



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Matéria

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 08 que “Institui a Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao Zika Vírus, Microencefalia e a Chikungunya nas escolas municipais e dá outras providências.”

Relatório

A proposição em análise tem por objetivo instituir nas escolas da rede municipal de ensino, campanha permanente de orientação, combate e prevenção ao Zika Vírus, Microencefalia e Chikungunya, conscientizando os alunos sobre a necessidade do combate ao foco durante o ano, tornando-os orientadores em seus lares e comunidade.

Fundamentação

Compete ao Município, no exercício de sua autolegislação, prover tudo o que diz respeito ao seu interesse e o bem estar de sua população, neste passo, notável é o interesse público do Projeto de Lei n.º 08/2016 que tem por objetivo primordial instituir campanha junto as escolas municipais para, permanentemente, conscientizar e orientar sobre a necessidade do combate ao mosquito *Aedes Aegyptis*, vetor de doenças como o Zika Vírus, Chikungunya, microencefalia, dentre outras.

O mosquito vetor é originário do continente Africano, tendo sido descoberto no Egito, daí a sua nomenclatura *Aedes Aegyptis*, entre nós conhecido popularmente com **mosquito da dengue ou ainda pernilongo rajado**.

Todas estas doenças (Dengue, Febre Amarela, Zika, Chikungunya, etc) são alta e facilmente transmissíveis através da picada do pernilongo rajado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

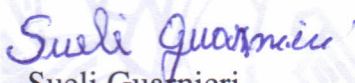
Se o *Aedes Aegyptis* não estiver contaminado com o vírus e vier a picar uma pessoa já contaminada com a doença, este mosquito ficará contaminado e todos os seus “descendentes” poderão transmitir a doença, daí a importância de se evitar as picadas.

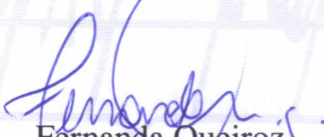
A prevenção da doença pode ser feita através da eliminação da água parada, pois é na água parada e limpa que o mosquito põe seus ovos e as larvas se desenvolvem, dando origem a um mosquito novo e potencialmente transmissor, de sorte que a eliminação do pernilongo, combatendo-se a sua proliferação em todos os estágios de sua vida, é de suma importância para o recuo das doenças por ele propagadas, o que justifica a emissão de medidas legais como as contidas no Projeto de Lei n.º 08/2016, pois de acordo com o art. 166 da L.O.M. *“A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a prevenção, proteção e recuperação da saúde.”*, razão pela qual a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, ciente do relevante interesse público da matéria, sinaliza, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

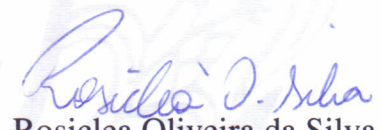
Contudo, antes de ser levado a deliberação, o Projeto de Lei n.º 08/2016, deve ser levado à Comissão de Justiça e Redação para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e demais requisitos do art. 42, I, do R.I.

É o parecer.

Câmara Municipal de Campo Largo, em 03 de março de 2016


Sueli Guarnieri
Presidente


Fernanda Queiroz
Relatora


Rosiclea Oliveira da Silva
Membro